



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Política Administrativa

Fl. 01
JQ

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|--------------|-------|--------|----------|
| 006 /2022 | - | 1 | QVARESMA |

PROJETO DE LEI Nº 93 /2022

“CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, EM CASO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS CORPORAIS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Esta Lei isenta a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.

Art. 2º - Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário, composto de taxas e emolumentos fixados pela administração pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo nº2 (se os familiares ou responsáveis optarem por uma urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias), remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Parágrafo Único. A gratuidade funeral NÃO contempla viagem, remoção para outras cidades, cremação, columbário, funeral em cemitérios e velórios particulares.

Art. 3º - Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º - Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede pública de saúde, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo “de cujus”.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 13 de setembro de 2022

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 16:24 HRS. 14 DE 9 DE 22

POR: QVARESMA

PROTOCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

Fl. 0
T. J. R.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, EM CASO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS CORPORAIS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem-sucedido, uma vida é salva e com ele resgatasse a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado. Cerca de 60.000 brasileiros estão hoje na fila dos transplantes. Muitos ainda conseguem levar uma vida relativamente normal, apesar da rotina de sofrimento físico, doses altíssimas de medicamentos, a dependência de equipamentos como máquinas de diálise e cilindros de oxigênio e a necessidade de cuidados médicos constantes. Para outros, a vida está por um fio.

Neste ano serão atendidos pouco mais de 20% dos que estão na lista de espera. Ao contrário do que diz o senso comum, não é falta de doadores o maior complicador dos transplantes no Brasil. A estrutura deficiente é hoje o grande problema nessa área. Os pacientes à espera de um transplante podem morrer, principalmente, porque o sistema atual de captação e distribuição de órgãos é falho. As dificuldades começam com a subnotificação de mortes encefálicas às centrais de transplantes e, nos casos em que a notificação ocorre, os empecilhos se sucedem numa cadeia que combina falta de recursos e atrasos exasperantes. Esse estado de coisas impõe aos parentes do morto o desgaste adicional de amargar horas, ou mesmo dias até que seja concluída a doação, há histórias de famílias que tiveram de esperar cinco dias para realizar o enterro.

No Brasil, o sistema Único de Saúde (SUS) financia mais de 95% dos transplantes realizados e subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes. É uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. Nada mais justo que o governo financie também as despesas do funeral do doador de órgãos, aliviando assim, os familiares nesse momento de pesar de despesas com taxas, emolumentos etc. Acresce ainda que muitos familiares de doadores de órgãos não têm condições de arcar com despesas de funerais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

Esta proposição vem se constituir num gesto de reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida de outras pessoas que podem ser salvas pelas doações.

Acredito que a aprovação desta proposição significará a valorização e conscientização de todos sobre a nobreza dessa atitude.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 13 de setembro de 2022

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador